

PRECISA-SE DE VOLUNTÁRIOS

Redação
jornalismo@tribunadoparana.com.br

Os Correios estão selecionando voluntários para trabalhar na triagem de donativos destinados às vítimas das chuvas no Rio Grande do Sul. O apoio será necessário nos municípios de Cajamar (SP), Guarulhos (SP), Brasília, Curitiba, Cascavel (PR) e Londrina (PR).

As inscrições podem ser feitas pelo e-mail voluntariosparana@correios.com.br (Paraná) e devem conter nome completo e telefone de contato.

Em nota, os Correios informaram que toda a rede de agências nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul, além do Distrito Federal, recebe doações de água, consideradas prioritárias, alimentos da cesta básica, material de higiene pessoal, material de limpeza seco e roupas de cama e de banho e ração para pet.

Balanço

Nos três primeiros dias da ação, cerca de 800 toneladas de itens foram arrecadadas pelos Correios – incluindo 50 toneladas de roupas doadas pela Receita Federal e 23 toneladas de itens domésticos que passaram por todas as tentativas de entrega, não foram procuradas pelos destinatários, nem pelos remetentes e já ultrapassaram o prazo de 90 dias para reclamação previsto no Código de Defesa do Consumidor.

No Rio Grande do Sul, as doações podem ser entregues nas agências centrais dos seguintes municípios: Porto Alegre, São Borja, Santo Ângelo, Santa Rosa, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Campo Bom, Sapiranga, Parobe, Taquara, Montenegro, Pelotas, Rio Grande, Camaqua, Bagé, Jaguarão, São Lourenço do Sul, Anta Gorda, Arvorezinha, Butia, Cachoeira do Sul, Charqueadas, Estrela, Foutoura Xavier, Guaporé, Ilopolis, Mato Leitão, Nova Brescia, Pântano Grande, Rio Pardo, Salto do Jacuí, Santa Cruz do Sul, Sobradinho, Teotonia, Taquari, Venâncio Aires e Vera Cruz.

Todos funcionam das 8h às 17h e recebem itens como colchões, cobertores, lençóis de solteiro, água, produtos de higiene, copos plásticos, fraldas infantis e geriatricas e rações para cães e gatos.

ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 PROCESSO DIGITAL: 5763/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASTRO-PR, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº.: 09267430000123003/2023, PORTARIANº. 1203 DE 13/09/2023, através de pregação, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência (anexo 02) e demais condições.

EMISSÃO: 09 DE MAIO DE 2024.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DE 24/05/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DE 24/05/2024.

DISPUTA: 09H00 DE 24/05/2024.

VALOR MÁXIMO: R\$ 249.997,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no sítio <https://bllcompras.com>, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: (42) 2122 5048 / 2122-5041 – e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br / licitacao.castro@gmail.com

Castro, 09 de maio de 2024

Luciano Augusto Cardoso

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024 PROCESSO DIGITAL: 9941/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, INFORMÁTICA E MEDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE ADESÃO ASSINADOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTRO E SESA-PR, A FIM DE CUMPRIR COM A RESOLUÇÃO SESA Nº. 860/2022 – ANEXO II PROTOCOLO Nº. 19.920.873-0., através de pregação, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência (anexo 02) e demais condições.

EMISSÃO: 09 DE MAIO DE 2024.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DE 28/05/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DE 28/05/2024.

DISPUTA: 09H00 DE 28/05/2024.

VALOR MÁXIMO: R\$ 101.063,43 (cento e um mil, sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no sítio <https://bllcompras.com>, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: (42) 2122 5048 / 2122-5041 – e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br / licitacao.castro@gmail.com

Castro, 09 de maio de 2024

Luciano Augusto Cardoso

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 24 de maio do ano de 2024, na plataforma BLL, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
A. Vereador Valmir Antônio Alexandre	Construção do Centro Cultural	593,00 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Boa Esperança do Iguaçu/PR e na plataforma BLL. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 09 de maio de 2024.

Edital de Citação Destinatário(A)(S): Jeison Francisco Mendes Prazo De 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito João Angelo Bueno, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, Faz Saber a todos que virem o presente Edital ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0007856-96.2017.8.16.0131, em que é autor Aymore Credito, Financiamento E Investimento S.A., e réu Jeison Francisco Mendes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Jeison Francisco Mendes, portador(a) do CPF 277.256.788-59. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R\$ 52.538,40 (CNFJ - Prov. 316/2022; Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) Ciente(S) de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com a respeitável decisão a seguir descrita: " 1. Reiteradamente frustradas as anteriores tentativas de citação e localização da parte ré Jeison Francisco Mendes, sendo desconhecido seu paradeiro, atendendo ao pedido retro (ev. 343.1), determino a citação editalícia de Jeison Francisco Mendes, com prazo de 60 (sessenta) dias, na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, inciso II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica responsável a Defensoria Pública da comarca para apresentar eventual defesa cabível no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351, do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 352, do Código de Processo Civil. 4. Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do artigo 370, do Código de Processo Civil, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 5. Intimações e diligências necessárias, Pato Branco (PR), datado e assinado digitalmente. João Angelo Bueno Juiz de Direito Substituto" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). E, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pato Branco, 15 de abril de 2024.

K-10e1105

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, (65) 3648-6001/6002 FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA SANT ANNA CONINGHAM

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: AUTOS: 1038870-88.2023.8.11.0041 AUTORA: RAÍZEN S/A RÉUS: INVASORES DESCONHECIDOS AÇÃO: "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA" DOS FATOS: A Autora é legítima proprietária e possuidora do imóvel de Matrícula nº 74.317 do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, denominado "Chácara de Recreio Recanto Paiaguás". Foram identificadas invasões no Lote 91 (15°35'30.0"S 56°01'08.7"W) do imóvel pelos Réus. DO DIREITO: 1) Da reintegração de posse (CPC, arts. 554 ss.; CC, arts. 1196 ss.). Os documentos juntados à inicial demonstram a posse justa e de boa-fé e o direito de propriedade da Autora. O esbulho foi comprovado pelos documentos juntados aos autos, que comprovam a invasão do imóvel e a construção de inúmeras moradias. A invasão foi amplamente noticiada 2) Da cumulação de pedidos. É lícito ao autor cumular ao pedido possessório o de condenação em perdas e danos, podendo requerer, ainda, imposição de medida para evitar novo esbulho e cumprir-se a tutela provisória ou final (CPC, art. 555). In casu, as construções operadas pelos Réus tornam necessária e adequada a ordem de desfazimento das obras e retirada dos pertences dos Réus, para evitar novo esbulho, bem como a condenação dos Réus por perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes), a serem apurados em liquidação (CC, arts. 555, I; CC, arts. 402, 946). 3) Do mandado liminar de reintegração. Considerando que a petição inicial está devidamente instruída, requereu-se a expedição do mandado liminar de reintegração da Autora na posse da área esbulhada (CPC, art. 562). DOS PEDIDOS: "Diante do exposto, requer-se seja: a) Concedida a antecipação de tutela "inaditua altera pars", para determinar a imediata reintegração da RAÍZEN na posse do imóvel denominado Chácara de Recreio Recanto Paiaguás, localizado na Rua S/D, Lote 91, em Cuiabá/MT, bem como, fixada multa diária ("astreint") equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso sejam descumpridas as determinações ou voltem a ocupar o imóvel. b) Seja determinada a expedição de mandado de citação e qualificação plena dos Réus pelo Sr. Oficial de Justiça (artigo 319, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil), para, querendo, apresentarem Defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil".

DECISÃO: "Vistos Trata-se de ação de reintegração de posse c/c pedido liminar ajuizada por Raízen S/A contra invasores desconhecidos, visando a proteção possessória de um imóvel urbano com área de 1,61215 hectares, denominada Lote 91, objeto da matrícula n. 74.317, do CRI do 5º Ofício de Cuiabá, situado nesta capital. Aduziu que o imóvel está situado numa região objeto de uma extensa invasão que teve início no corrente ano, fato que ensejou a propositura de diversas ações possessórias e ganhou as manchetes locais e nacional, conhecida como Contorno Leste. Mencionou que o exercício de sua posse está satisfatoriamente demonstrado com a matrícula carreada na inicial e que o esbulho se tornou público com as invasões perpetradas pelos réus e com as fotografias que tirou do imóvel ocupado. Ao final, pleiteia a concessão da medida liminar de reintegração de posse, no mérito, sua confirmação, inclusive, com a condenação em custas, honorários advocatícios, o desfazimento das obras, além da indenização em perdas e danos. Atribuiu à causa a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) e instruiu o feito com os documentos de id. 13166364 ao id. 131606370. Instado, o d. Promotor de Justiça ofertou parecer opinando pela concessão da liminar, entendendo estarem demonstrados os requisitos mínimos da medida e, acrescentando, ainda, que a região é palco de um recente litígio envolvendo diversos autores e de amplo conhecimento público (id. 13205272). Em 25/10/2023 sobreveio decisão designando audiência de justificação para análise do pedido liminar pretendido pela autora, bem como determinando a citação e intimação dos réus para o ato (id. 132241892). A certidão de citação dos réus encontrados no imóvel foi encartada no id. 144699854, juntamente com as fotografias do id. 144699857 ao id. 144699860. A audiência foi cancelada diante da manifestação da parte autora pelo desinteresse na produção da prova (id. 147670905). O réu Ronaldo Sérgio Laurindo compareceu espontaneamente aos autos e encartou defesa no id. 147713236, bem como encartou os documentos do id. 147713239 ao id. 147716341. Vieram os autos conclusos. Decido Cingo o litígio sobre a manutenção dos autos em terreno urbano localizado nesta capital. Aduzem que o bem foi havido da herança do Sr. Benedito. Alegaram que a posse é exercida ininterruptamente desde 1999, mas que a turbacão se deu após demolirem a antiga casa de seu pai e disponibilizarem o imóvel a venda. Para análise do pedido liminar nas ações possessórias o ordenamento jurídico estabeleceu requisitos que devem ser observados por aquele que a pretende vindicar, passando à demonstração do seu exercício ao tempo da sua turbacão ou esbulho, data da turbacão ou do esbulho e a continuação da posse, embora turbada ou a perda da posse, na ação de reintegração (art. 561, do CPC). Nos institutos possessórios, não se fala em posse decorrente do direito de propriedade, pois o domínio não é objeto da ação, mas sim, de posse fática. Nesse sentido, os doutrinadores Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, prelecionam que: "(...) A posse será tutelada em uma situação de fato capaz de satisfazer a necessidade fundamental de moradia e fruição da coisa. O possuidor merece amparo por ser aquele que retira as utilidades do bem e lhe defere destinação econômica, sem que haja qualquer conexão com a situação jurídica de ser ou não o titular da propriedade. A proteção a esta situação se efetivará, seja ou não o possuidor o portador do título ou mesmo que se coloque em situação de oposição ao proprietário. (...) A ordem jurídica acatela o possuidor como forma de preservação de seu elemento direito ao desenvolvimento dos atributos de sua personalidade, pois o uso e fruição de bens têm em vista a satisfação das necessidades essenciais e acesso aos bens mínimos pela pessoa ou entidade familiar. Qualquer demanda possessória deve girar em torno de uma agressão material a uma relação possessória preexistente, sem qualquer vinculação com relações jurídicas que confirmam eventual titularidade. (...) [1]. (nosso grifo) Aliás, o parágrafo segundo do art. 1.210 do CC, é expresso ao dispor: § 2º Não obsta a manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa. Dito isto, a posse a ser protegida pelas demandas possessórias, seja de reintegração, manutenção ou interdito é a posse contemporânea ao alegado esbulho e justa, ou seja, aquela que descende de continuidade, que foi obtida forma lícita, ausente de qualquer ato de violência/clandestinidade, onde o efetivo exercício da posse, não foi oriunda de turbacão, esbulho possessório ou qualquer outro ato ilícito, sendo exercida de forma mansa/pacífica/tranquila. Com relação ao exercício da posse, o art. 1.196, do Código Civil, dispõe que é "possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade". Por sua vez, o art. 1.228, do mesmo diploma legal, estabelece que o proprietário é aquele que tem "(...) a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha". Nos autos em comento, embora a parte autora comprove a propriedade do imóvel por meio da matrícula n. 74.317, do CRI do 5º Ofício da Capital (id. 131606369), cuja aquisição se deu em 07/06/2018, conforme consta no R.674.317, protocolo n. 200.264, demonstrando, portanto, ter sido adquirida por justo título, não logrou êxito quanto ao alegado exercício da posse, em juízo de cognição sumária, não exauriente. Para lastrear o alegado exercício da posse foi encartado aos autos tão somente o laudo de avaliação lavrado pela empresa Lautec – Laudos de Engenharia e Patrimônio no id. 131606370, contudo, tal documento é incapaz de comprovar como vinha sendo exercida a posse da parte autora, posto não precisar minimamente sequer o exercício mediante vigilância, além das beneficiárias que eventualmente teria erigido no imóvel. Ademais, a parte autora não informou como exercia a posse e, oportunizada a produção de prova testemunhal para esse fim, por meio da audiência de justificação, não arrolou testemunhas e o ato restou cancelado, conforme decisão encartada no id. 147670905. Com relação ao alegado esbulho, também nada comprovou, haja vista que não lavrou b.o do esbulho e muito menos informou à autoridade policial. Isto posto, em não sendo as provas produzidas em cognição sumária, em juízo não exauriente, capazes de demonstrar os requisitos exigidos pelo art. 561 do CPC, deixo de acolher o parecer do Ministério Público e, indefiro o pedido liminar formulado por Raízen S/A contra invasores desconhecidos para determinar sua reintegração na posse do imóvel urbano com área de 1,61215 hectares, denominada Lote 91, objeto da matrícula n. 74.317, do CRI do 5º Ofício de Cuiabá, situado nesta capital. 1. INTIMO as partes da presente decisão, por seus patronos. Defensoria Pública e Ministério Público, via sistema. Ainda, INTIMO o autor para, querendo, impugnar a defesa encartada, em 15 dias. 2. Expeça-se edital de citação e intimação dos réus incertos, ausentes e desconhecidos, nos termos do art. 554, § 1º, do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, e ser publicado no DJEN e, ainda, deverá a parte autora promover a publicação do edital, uma vez, em jornal de grande circulação, nos termos do art. 257, parágrafo único, do CPC. 3. Desde já, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a defesa dos réus ausentes citados por edital, bem como dos hipossuficientes; Dé ciência à Defensoria Pública, nos moldes do art. 554, § 1º, do CPC. 4. Intimo a autora desta decisão e para que tome providência para dar ampla publicidade da presente ação e seus prazos, valendo-se, para tanto, jornais e rádios locais, cartazes espalhados na região do conflito e outros meios que entender atingir esse objetivo, conforme determina o art. 554, § 3º, do CPC; 5. Por oportuno, verifico que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), contudo tal indicação contraria a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para a tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a demanda, destaco: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - INTEGRALIDADE DA ÁREA - VALOR DA CAUSA QUE DEVE GUARDAR SEMELHANÇA AO CONTEÚDO PATRIMONIAL A SER PROTEGIDO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O valor da causa nas ações possessórias, ainda que a pretensão formulada na demanda não tenha imediato proveito econômico, deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor. (N.U 1014746-67.2023.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/09/2023, Publicado no DJE 04/10/2023). Nesse passo, considerando que a própria parte lavrou laudo de avaliação do imóvel indicando se tratar de imóvel avaliado em R\$ 1.860.000 (um milhão e seiscentos mil reais), assim, nos termos do art. 292, § 3º, do CPC, arbitro à causa o valor de R\$ 1.860.000 e, nos termos do art. 290, do CPC, intimo a parte autora para prover o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se, certificando o necessário. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Adriana Sant'Anna Coningham Juíza de Direito".

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELOY PATRICK SANTANA AMPUERO, digitei. CUIABÁ, 16 de abril de 2024. (Assinado Digitalmente)

FALECIMENTOS

Edigley Rocha da Silva, 33 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Boqueirão.

Eilton Carlos Mozart de Lucas, 32 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial Nsa Sra do Rosário (Colombo).

Maria Luiza Jurischka, 77 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Comuna Evangélica Luterana.

Mauro Manoel de Oliveira, 56 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal de Ibaiti.

Divina Lopes da Silva, 83 anos, sepultamento hoje, no Crematório Vertical.

Luiz Borges de Lima, 77 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

Olga Nasulicz, 80 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Jardim da Saudade.

Gisele Aparecida de Almeida Pichorz 57 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Borda do Campo (Quatro Barras).

Franciele Frezarin, 30 anos, sepultamento hoje, no Cemitério São Pedro (Pontal do Paraná).

Noêmia Conrade, 87 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Água Verde.

Indiamara Santos de Lima, 54 anos, sepultamento hoje, no Cemitério São Vicente de Paulo (Ponta Grossa).

José Claudionor Vallis, 85 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

Emy Regina Spinello Poniewas, 73 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Comuna Evangélica Luterana.

Anne Cristina Nascimento Campelo de Souza, 39 anos, sepultamento hoje, no Crematório Perpétuo Socorro (Campo Largo).

Donizete Gois Maciel, 56 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Jardim da Colina (Colombo).

Pedro Alves Farias, 56 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal Bom Jesus dos Passos (Piraquara).

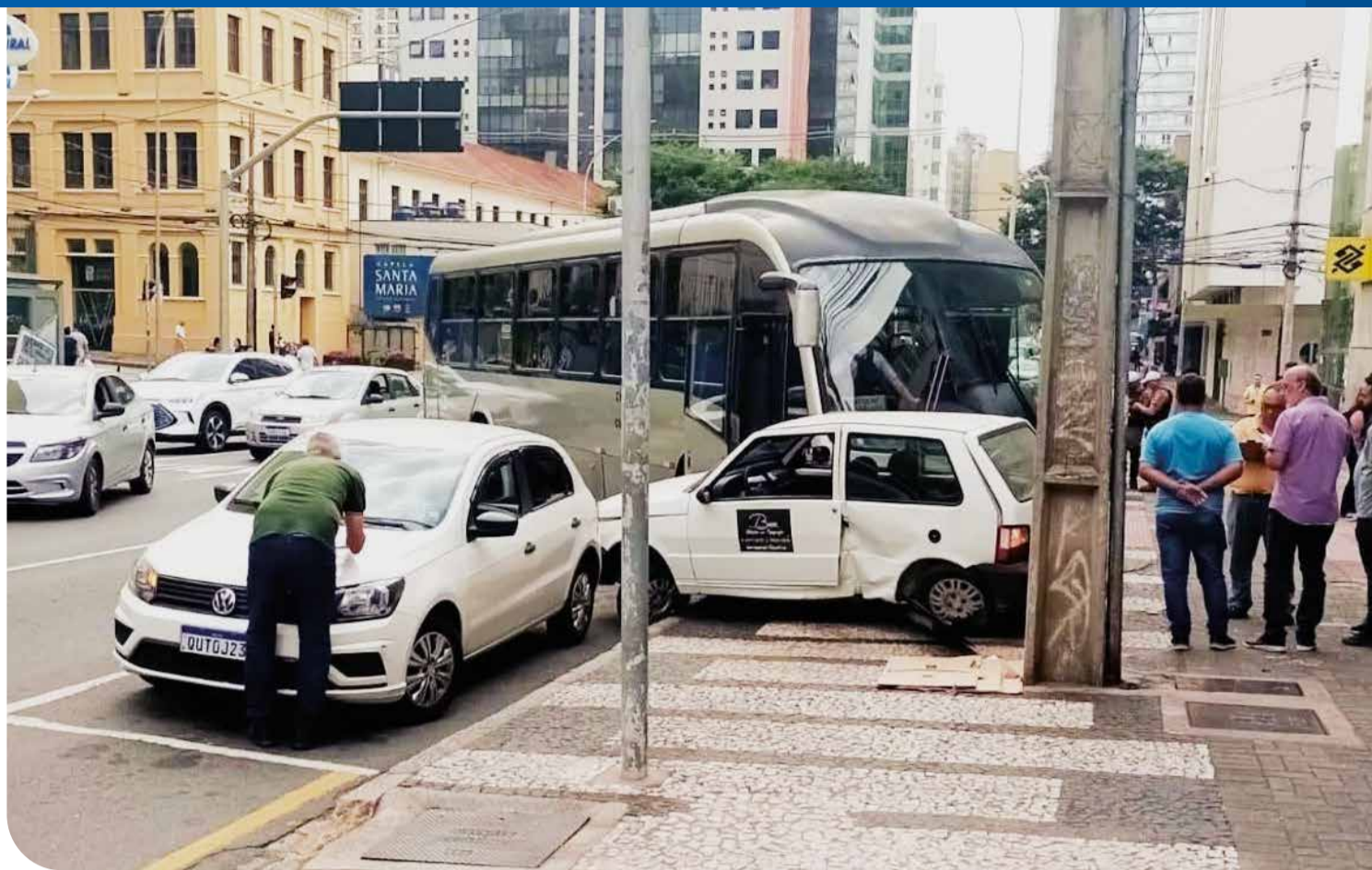
Gilmar Gonçalves de Souza, 43 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Iguaçu.

Iracema Martins de Sousa, 89 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Pedro Fuss (S.J.Pinhais).

Maria Angela Garcia de Oliveira, 77 anos, sepultamento hoje, no Complexo Cerimonial de Pinhais.

Lázara da Silva Fonseca, 84 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Senhor do Bonfim (S.J.Pinhais).

Oswaldo Florêncio Ribeiro, 78 anos, sepultamento hoje, no Crematório Vaticano (Alm. Tamandaré).



Colaboração

STRIKE NO CENTRO

Ligeirinho arrasta carros e atinge poste em acidente no Centro de Curitiba

Redação
jornalismo@tribunadoparana.com.br

Um acidente envolvendo um ônibus do transporte público e mais três carros causou medo para quem passava ontem pela manhã, na Rua Conselheiro Laurindo com a Avenida Marechal Deodoro, no Centro de Curitiba.

Segundo a Urbs, responsável pelo transporte público em Curitiba, o motorista do Ligeirinho sofreu um mal

súbito e acabou batendo em outros três carros e depois contra um poste. O ônibus estava recolhendo, sem passageiros e não houve vítimas.

Os veículos envolvidos no acidente foram colocados na área de estacionamento e todas as pistas da Marechal Deodoro foram liberadas para trânsito. O BPTRan foi chamado e fez o teste de bafômetro no

motorista que detectou 0% de álcool. O operador foi liberado e conduzido até a empresa (Sorriso).

E aí, Empresa Sorriso?

Em nota, a empresa Sorriso de Curitiba lamentou o acidente. O grupo de apoio da Sorriso se deslocou ao local para prestar auxílio. As causas do acidente ainda serão apuradas.

Manda pra Tribuna!

Você conhece pessoas que fazem coisas incríveis, viu alguma irregularidade na sua região? Quer mandar uma foto, vídeo ou fazer uma denúncia? Entre em contato com a gente pelo WhatsApp dos *Caçadores de Notícias*, pelo número **(41) 9 9683-9504**. Ah, quando falar com a gente, conte sobre essa matéria aqui!

ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – MODALIDADE DIGITAL

CNPJ/MF: 54.829.112/0001-89
NIRE: 41400226034

O Presidente da Cooperativa de Consumo dos Transportadores de Cargas do Sul – Autobem São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 39, inciso V, do Estatuto Social. CONVOCA os senhores cooperados para a Assembleia Geral Extraordinária – Modalidade Digital, a ser transmitida desde a sede da Cooperativa, localizada na Rua Nicola Pellanda, n.º 3.307, Bairro Umbara, Curitiba/PR, CEP: 81.930-360, no dia 22/05/2024, às 08:00h em primeira convocação com a presença de 2/3 dos Cooperados, às 09:00h em segunda convocação com a presença de metade mais um dos cooperados, ou ainda às 10:00h em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – MODALIDADE DIGITAL

1 – Admissão da Autobem São José dos Pinhais à Cooperativa Central de Proteção Patrimonial – Central Autobem Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.885.125/0001-14.

Notas:

- 1 – O número de cooperados aptos a votar nesta data, para efeito de cálculo de quórum é de 20 cooperados.
- 2 – Os cooperados deverão participar pela ferramenta de transmissão Google Meet acessando o Link da videochamada: <https://meet.google.com/fyg-uhdk-pea> e votar a distância por aclamação. Para mais informações, o cooperado poderá entrar em contato pelo telefone (41) 99647-4212.

Curitiba/PR, 09/05/2024.

Rodrigo de Oliveira
Presidente da Autobem São José Dos Pinhais

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - UASG 200053

Nº Processo: 1.25.000.003608/2024-47. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para contratação de serviços de lavagem e higienização e para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluído socorro mecânico e guincho, para atender à Procuradoria da República no Paraná e às suas unidades jurisdicionadas. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2024 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/05/2024 às 13h30.

MONICA SAID LINZMAYER DEA
Pregoeira

FRAZÃO

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira inscrita na JUCESP sob o nº 836, com escritório Rua Hipódromo, 1141, sala 66, Mooca, São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de bem imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação e Outras Avenças de nº 10151914901, no qual figura como Fiduciante PAMELA FERNANDA CASSAIS GARCIA, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH nº 04262267447-DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF nº 063.647.619-76, residente e domiciliada em Cambé/PR, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 2º e parágrafos, no dia 20/05/2024 às 15h30min, à Rua Hipódromo, 1141, sala 66, Mooca, São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), o imóvel objeto da matrícula nº 48.665 do Serviço de Registro de Imóveis de Cambé/PR, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário constituído por: Área residencial em alvenaria com o total de 219,53m² (conf. Av. 02) e seu respectivo terreno, lote de terras nº 06 (seis), da quadra nº 05 (cinco), com a área de 252,00m², no loteamento Jardim das Flores, neste município e Comarca de Cambé/PR, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente, com a Rua Serra Geral, nº 205 (conf. Av. 03 e 04), no rumo NW 80º40'00" SE, na extensão de 12,00m; lado direito, com o lote 05, no rumo SW 09º12'00" NE, na extensão de 21,00m; lado esquerdo, com o lote 07, no rumo SW 09º12'00" NE, na extensão de 21,00m; e fundos, com parte dos lotes 14 e 17, no rumo NW 80º48'00" SE, na extensão de 12,00m". Inscrição Municipal: 02.132.647.0024.000. Obs. Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 03/06/2024, às 15h30min, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 364.814,06 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quatorze reais e seis centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (www.FrazaoLeiloes.com.br), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.FrazaoLeiloes.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. (HP-2690-02) K-10,13e14/05



Anuncie suas
atas e editais
aqui, ligue:

(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

**TRI
BU
NA**

TBR100524 pdf

Código do documento 79390d79-9c9a-454d-a2de-2f25db0cdf9b



Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Certificado Digital
tppubleg@tribunadoparana.com.br
Assinou

Eventos do documento

09 May 2024, 22:13:27

Documento 79390d79-9c9a-454d-a2de-2f25db0cdf9b **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-09T22:13:27-03:00

09 May 2024, 22:14:16

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-09T22:14:16-03:00

09 May 2024, 22:14:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Assinou Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.143.96 (bfb18f60.virtua.com.br porta: 14010).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105. - DATE_ATOM: 2024-05-09T22:14:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a70977e2febc1e450e2213753afe1ceb00e97ef2525f744b8cdfa0b831f4e22b

(SHA512):2b002968cc83881046b6884f2e0c9aec26221ab187245df0fd57ab6c708b2d3e372ea384efed328a3023a7b09ca67b0503fae3ca3aaf408109fe64260a56c607

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign